

GABINETE DA DEPUTADA PAULINHA

PROJETO DE LEI

PL./0353.1/2022

1	Lido no expediente 1275 Sessão de <u>06, 12, 22</u> Às Comissões de:
	(5) JUSTICA
	(31) PEXS /
	(22) TUNISMO O MAIS AMB.
	() / d
	Secretaria

Altera a Lei nº 18.189, de 23 de agosto de 2021, que "Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.", para permitir a pesca de arrasto tracionada por embarcações motorizadas em águas continentais e no mar territorial e zona econômica exclusiva na forma especificada

Art. 1° Fica acrescido o art. 9°-A a Lei nº 18.189, de 23 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°-A: É permitido em águas continentais e em todo o mar territorial e zona econômica exclusiva que compreenda a faixa litorânea territorial do Estado de Santa Catarina, a realização da pesca de arrasto.

Parágrafo único: Reputa-se pesca de arrasto, toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas, em águas continentais e em todo o mar territorial e zona econômica exclusiva que compreenda a faixa litorânea territorial do Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

Deputado Ricardo Alba 1º Secretário



GABINETE DA DEPUTADA PAULINHA

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, submeto a apreciação de Vossas Excelências, a presente proposição legislativa que almeja alterar a Lei nº 18.189, de 23 de agosto de 2021, que "Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.", com a finalidade de conferir permissão legislativa expressa a realização da pesca de arrasto no litoral catarinense.

Tal medida surge com o propósito de garantir segurança jurídica a todos que desempenham a atividade pesqueira voltada a utilização de redes de arrasto, conforme definidas no trecho minutado acima, sob o pretexto da recente aprovação em comissão temática do Projeto de Lei n°. 0347/2022, de autoria do Deputado Federal Carlos Gomes – REPUBLICANOS/RS.

Em que pese tal proposta apresentada em âmbito federal ainda não ter sido aprovada e transformada em marco legislativo, denota-se do intuito da proposta inicial a pretensão do legislador de levar a fim a pesca de arrasto em toda faixa litorânea do território brasileiro.

Em que pese tratar-se de um absurdo legislativo proposto, observa-se que o legislador permite em seu texto original que os entes federados estipulem exceções a vedação á pesca de arrasto por meio de legislação ordinária estadual.

Neste interim, surge a presente proposta legislativa, que visa atender e garantir a devida segurança jurídica dos pescadores do nosso litoral catarinense, que representam por seu trabalho e esforço, notória participação no PIB do Estado de Santa Catarina.

Sendo estas as razões, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0353.1/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan Chefe de Secretaria